



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil  
Tel .:31 3071-7188 . Fax:31 3295-4644

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

*Dispõe sobre a recomendação e procedimentos relativos ao não oferecimento de denúncia em caso de cartão vermelho seguido de dois amarelos e da necessidade de anexação de documentos comprobatórios da existência e vigência dos regulamentos supostamente infringidos.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Desportiva do TJD/FMF;

CONSIDERANDO que é atribuição do Procurador-Geral instituir normas para a uniformização de denúncias e entendimentos da Procuradoria, nos termos do art. 7º, inc. XIX, do RIPTJD/FMF;

CONSIDERANDO a realização de reunião entre os membros da Procuradoria nos dias 22 e 28 de janeiro de 2019, em que foi discutida a uniformização das denúncias pela aplicação de cartão vermelho em decorrência do segundo cartão amarelo;

CONSIDERANDO que o oferecimento de denúncias "destina-se à aplicação de medidas disciplinares" por infração disciplinar desportiva, nos casos previstos em Lei, Código ou Regulamentos; nos termos do art. 73 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) combinado com art. 4º, inc. I, II, III, IV, V e IX, do RIPTJD/FMF;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao membro da Procuradoria requerer o arquivamento de processo, nos termos do art. 78, do CBJD, combinado com art. 4º, inc. X, do RIPTJD/FMF;

RESOLVE:

Art. 1.º - Recomendar aos Procuradores de Justiça Desportiva do TJD/FMF que, se entenderem que a aplicação de cartão vermelho automático decorrente da aplicação do segundo amarelo não implicar, por si só, infração aos dispositivos de Lei, Código, Regulamento, ou aos princípios que regem a prática desportiva, configurando mera infração de jogo, deixem de oferecer denúncia, justificadamente.

6



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rua Piauí, 1977 . Funcionários . CEP 30150-321 . Belo Horizonte . Minas Gerais . Brasil  
Tel.: 31 3071-7188 . Fax: 31 3295-4644

§ 1.º - A análise quanto ao cabimento da denúncia deve ser feita caso a caso pelo Procurador responsável pelo processo a que se refere.

§ 2.º - É vedada a apresentação de justificativa genérica e sem a exposição das circunstâncias fáticas que amparam o não oferecimento da denúncia.

Art. 2.º - Recomendar aos Procuradores de Justiça Desportiva do TJD/FMF que juntem às petições de denúncias a serem oferecidas, em forma de anexo, documento comprobatório da existência e, se possível, da vigência dos Regulamentos Gerais ou Especiais das Competições supostamente violados e que sejam objetos da denúncia.

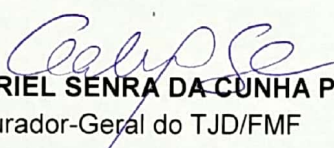
Art. 4.º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, 04 de fevereiro de 2019.

  
**GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA**  
Procurador-Geral do TJD/FMF